

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

REPUBLICA-SE POR TER CONSTADO INCORREÇÃO E ALTERAÇÃO NA MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. ANO XV/Nº3312, DE 03 DE ABRIL DE 2023, PÁG.460 a 472. EDITAL Nº. 01/2023/CMDCA

Instaura o processo de escolha para composição dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, período de 2024/2028.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Terenos/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e da Lei Municipal nº. 1.137/2015, de 31 de março de 2015, alterada pela Lei ordinária Nº 1.346/2022, de 02 de maio de 2022, torna público o Edital de convocação para o Processo de Escolha para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, em 01 de outubro de 2023, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, que reger-se-á de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha de Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a Lei Municipal Nº.1.137/15, de 31/03/2015 publicada em 02/04/2015, alterada pela Lei ordinária Nº .1.346/2022 de 02/05/2022, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Terenos/MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o juízo da infância e juventude da Comarca de Terenos/MS e demais legislações vigentes.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § 2º, art. 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº. 1.137/2015, alterada pela Lei ordinária nº.1.346/2022;

2.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Terenos/MS visa a preencher 05 (cinco) vagas para membros titulares existentes para o Colegiado, assim como estabelecer relação dos membros suplentes;

2.4 . A candidatura deverá ser individual, não admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto pelo CONANDA.

2.5. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deliberou uma Comissão do Processo, instituída por meio da Resolução Nº. 03/2023/CMDCA publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul ANO /Nº. 3287, 27 de fevereiro de 2023 e renomeada através da resolução Nº.09/2023 de forma paritária entre conselheiros representantes do governo e sociedade civil, para realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

3 . DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução Nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), assim como as leis municipais de criação do CMDCA e do Conselho Tutelar, e deliberações do CMDCA/Terenos-MS.

3.2. O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros (as) tutelares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Terenos – MS.

4 . DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº 1.137/2015, alterada pela Lei ordinária nº.1.346/2022 os(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, os seguintes requisitos:

I- Reconhecida idoneidade moral:

a) Através de certidão de folha corrida de antecedentes criminais;

b) Através de ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- Residir no município no mínimo 1 ano;

IV- Possuir diploma de nível superior

V- Estar em gozo com seus direitos políticos;

VI- Possuir conhecimento em informática e/ou noções básicas de informática;

VII- Estar em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo, mediante apresentação de atestado médico;

VIII- Estar em dia com as obrigações militares, para o sexo masculino;

IX- Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

X- Ter sido aprovado na prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulado por uma comissão examinadora designada pelo CMDCA/ Terenos/MS;

XI - Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (conforme deliberação CMDCA);

XII- Ter sido aprovado na entrevista para avaliação psicológica de aptidão, observada a objetividade dos critérios adotados e possibilidade de revisão de resultado obtido pelo candidato;

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura; com exceção item IV, desde que esteja munidos de documentações que comprove a conclusão do curso antes da data de posse 10(dez) de janeiro de 2024.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. O (A) candidato (a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele (a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

5.2. Toda a documentação exigida no item 4.1. deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

5.3. O período de inscrições é de 12 de abril de 2023 a 28 de abril de 2023 no horário das 7:30 h às 12:30 h na sede do CMDCA.

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em jornada de 40 horas semanais, bem como plantões /sobreavisos conforme legislação municipal, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

6.2. O valor da remuneração do(a) conselheiro(a) tutelar é de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, sendo reajustada na data base dos demais servidores municipais;

6.3. Se eleito(a) para integrar o Conselho Tutelar, o(a) servidor(a) municipal, poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro(a) tutelar e o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento..

6.4. É vedada a acumulação da função de conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada pública ou privada , inclusive com cargo, emprego ou função.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

7.2. Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

8. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO

8.1. A comissão do processo de escolha organizará e conduzirá o presente processo de escolha, sendo formada pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, instituída através da Resolução Nº.03/2023 e renomeada através da resolução Nº.09/2023 que dispõe sobre a Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificado dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar do município de Terenos-MS, foi composta pelos seguintes membros:

I- Thairine Borges Rodrigues – representante governamental

II-Mônica Torres Martins – representante governamental

III- Marieli Rosenes Pires Gonçalves– representante sociedade civil

IV- Denise de Souza Lopes Silva – representante sociedade civil

8.2. Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

- a)** Coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;
- b)** Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) com número, nome e codinome;
- c)** Receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(a) presidente(a) do CMDCA, quando for o caso;
- d)** Notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f)** Elaborar e encaminhar para aprovação do CMDCA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;
- g)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- h)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;
analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- i)** Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida de 72 horas, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela Comissão Especial;
- j)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);

k) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral ;

l) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

m) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

n) Definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;

o) Responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

p) Analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

q) Expedir boletins de apurações relativas ao pleito;

r) Encaminhar ao CMDCA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

s) Resolver os casos omissos.

8.3. O período de campanha para a escolha dos(as) conselheiros(as) Tutelares terá início no dia de 10/08/2023, posterior ao da publicação da Resolução e Edital pelo CMDCA.

8.4. Campanha encerrar-se-á às 23:00h do dia 30 de setembro de 2023, antes do dia do pleito.

8.5. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

9.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

10. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

10.1. A Comissão do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista no item 4.1;

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (dias) após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;

10.3. A comissão do processo de escolha e encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade a relação dos pretendentes inscritos;

10.4. A comissão do processo de escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e na resolução do CONANDA;

10.5. A comissão do processo de escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa,

os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

10.6. A comissão do processo de escolha deverá escolher e divulgar os locais de votação;

10.7. A comissão do processo de escolha deverá divulgar, imediatamente após apuração, o resultado oficial da votação.

10.8. A comissão do processo de escolha para membros do conselho tutelar tem as mesmas atribuições e funções da Comissão Especial Eleitoral.

11. DO PROCESSO DE ESCOLHA

11.1. O Processo de Escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares, titulares e suplentes, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terenos/MS, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao CMDCA:

I – Compor a Comissão Especial Eleitoral (Comissão Organizadora do Processo de Escolha);

II- Pedir Resoluções acerca do Processo de Escolha naquilo que se fizer necessário;

III– Julgar :

a) Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) As impugnações ao resultado geral das eleições;

IV- Publicar o resultado geral do Processo de Escolha; e

V- Proclamar os(as) eleitos(as).

11.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.

11.3 . Cada eleitor(a) pode votar em, no máximo, 1 candidato(a), desde que sejam todos da mesma microrregião, quando houver mais de um conselho no município.

12. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

12.1. O Processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário a ser definido pelo CMDCA, observado o presente Edital;

12.2 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

12.2.1. PRIMEIRA ETAPA :Inscrições e entrega de documentos

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Análise da documentação exigida;

c) Publicação do resultado da análise;

- d) Impugnação/recursos da análise;
- e) Análise das impugnações/recursos;
- d) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

12.2.2. SEGUNDA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- a) Avaliação psicológica;
- b) Divulgação do resultado da avaliação;
- c) Impugnação/recurso ao resultado da análise;
- d) Análise das impugnações/recursos.

12.2.2. TERCEIRA ETAPA – PROVA OBJETIVA (SELETIVA)

- a) Exame de conhecimento específico (ECA) e informática, homologação e aprovação das candidaturas, de acordo municipal;
- b) Divulgação do resultado da prova;
- c) Impugnação/recurso ao resultado da provas;
- d) Análise das impugnações/recursos;
- e) Resultado final da avaliação de conhecimento específico e informática;

12.2.4. QUARTA ETAPA – ESCOLHA

- a) Eleição direta;
- b) Resultado final do pleito após o julgamento de eventuais impugnações;
- c) Impugnação do resultado do pleito;
- d) Análise das impugnações/recursos;
- e) Resultado final do Processo de Escolha;
- f) Posse.

13. INSCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTOS

13.1. A participação no presente Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

13.2. A inscrição dos(as) candidatos(as) será efetuada, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Terenos/MS, à Rua João Egídio Zambelli, nº 50, centro, Terenos/MS das 7:30h às 12:30h, entre os dias 12 de abril de 2023 e 28 de abril de 2023;

13.3. Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4 – Dos

requisitos básicos exigidos dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar e os documentos a seguir:

- Cópia dos documentos pessoais: CNH (Carteira Nacional de Habilitação), RG, CPF e Título de Eleitor;
- Cópia do certificado de reservista;
- Cópia do comprovante de escolaridade exigido;
- Comprovante de residência;
- Certidão Negativa criminal e civil dos últimos 5 (cinco) anos;
- Atestado de Idoneidade Moral;
- Certidão Eleitoral ou comproavante da última eleição;
- 01 foto 3x4 atual.

13.4. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais dentro do período de inscrições.

13.5. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do(a) candidato(a).

14. ANÁLISE E DOCUMENTOS

14.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Organizadora do Processo (Comissão Especial Eleitoral) designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 5 (cinco) dias , a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as);

14.2. A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 3 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

15. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

15.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, o prazo de 5(cinco) dias contados da publicação da relação dos(s) candidatos(as) inscritos(as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;

15.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os(as) candidatos(as) impugnados(as) serão notificados(as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, 3 (três) dias para apresentar sua defesa.

15.3. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

15.4. A Comissão Organizadora do Porcesso terá o prazo de 3 (três) dias para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos(as) candidatos(as).

15.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar.

15.6. As decisões da Comissão Organizadora do Processo serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

15.7. Das decisões da Comissão Organizadora do Processo caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de dias, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;

15.8. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído(a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

16. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

16.1- O candidato deverá passar por Avaliação Psicológica, entrevista para avaliação psicológica de aptidão, a ser definida data, local e horário no decorrer do certame.

16.2- Sobre o processo da avaliação psicológica a definir.

17. DA PROVA OBJETIVA

17.1 - O Exame de Conhecimento Específico será aplicado no dia **17/06/2023 (domingo), às 8:00 h**, conforme relação divulgada previamente no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul;

17.2 - As provas de conhecimentos específicos, com conteúdos sobre legislação nacional, pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, serão organizadas em 20 (vinte) questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 4 (quatro) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado, com duração de 03(três) horas. Será considerado aprovado no Exame de Conhecimento o candidato que alcançar 60% de acerto nas questões propostas, gerando Nota 6.00;

17.3 -A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após o término do Exame;

17.4 -Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até 02 (dois) dias contados da data da publicação dos resultados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

17.5- A Comissão tem o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

17.6- Decorrido o prazo recursal, a Comissão publicará no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, a relação com os candidatos habilitados para a prova prática de informática;

17.7 -O candidato aprovado nas avaliações psicológica e conhecimento específico ECA serão submetidos à prova prática de informática, que constará de exercícios práticos realizados de maneira individual onde será mensurado o domínio que o candidato possui na utilização de recursos de informática, compreendendo:

a) Editor de texto;

b) Navegação na Internet;

c) Correio Eletrônico;

17.7.1- Será considerado aprovado com avaliação positiva na prova prática de informática, o candidato que alcançar 60% (sessenta por cento) dos pontos nas questões propostas.

17.7.2 -A Comissão divulgará o resultado final dos candidatos aprovados na prova prática de informática,

no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, no prazo de até 08 (oito) dias, após o término da prova;

17.7.3 -Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão no prazo de até 03 (três) dias contados da data da publicação dos resultados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;

17.7.4- A Comissão tem o prazo de até 05 (cinco) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento;

Parágrafo Único - O exame de conhecimentos deverá ser realizado por instituição idônea e ser deliberada pelo CMDCA, em comum acordo com o Órgão Municipal de Terenos/MS (Órgão Gestor do SUAS).

18. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

18.1. Cabe ao Conselho Municipal, com apoio e suporte do Executivo, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel a atribuição do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

18.2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

18.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

18.4. Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.

18.5. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as).

18.6. Os(As) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

18.7 . As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de conselheiro(a) tutelar;

18.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

18.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos(as) os(as) candidatos(as) nas suas exposições e respostas;

18.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

18.11. É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada

a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

18.12. Não será permitido propaganda que implique:

a) Perturbação à ordem;

b) Danos ao patrimônio público ou particular,

c) Aliciamento de eleitores(as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.

d) Criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

18.13. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

18.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

19.DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

19.1. O Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

19.2. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul;

19.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar;

19.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências

ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas;

19.5. Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

19.6. O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

19.7 . O(A) eleitor(a) poderá votar em até 01 (um) candidatos(a);.

19.8. Será também considerado inválido o voto:

a) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) Que tiver o sigilo violado.

19.9. Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação;

19.10.. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

20.DAS VEDAÇÕES AOS (ÀS) CANDIDATOS (AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

20.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

20.2. Os(As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

20.3. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

21. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

21.1. Ao final de todo o Processo de Escolha para os Membros do Conselho Tutelar, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos (as) 05 (cinco) candidatos(as) eleitos(as) para o Conselho Tutelar e dos(as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

22. DA POSSE

22.1. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 do ano subsequente ao Processo de Escolha, conforme previsto na Legislação Municipal e Resolução nº 231/2022 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

22.2. Além dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, os candidatos suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

23.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Terenos/MS, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD);

23.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo CMDCA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº.1.137/15, alterada pela Lei ordinária nº 1.346/2022;

23.3. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no diário oficial da ASSOMASUL;

23.4. É facultado aos(às) candidatos(as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração;

23.5. Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

23.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.

23.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Terenos/MS, 10 de março de 2023.

JUCELENE ESTIVAL DE OLIVEIRA

Presidente do CMDCA

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EVENTOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO QUADRIÊNIO 2024-2028 DOS MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	
EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul e meio de comunicação local	03/04/2023
Republicação do Edital Nº.01/2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul	11/04/2023
Período de inscrições das 7:30h as 12:30h de segunda a sexta feira	12/04/2023 a 28/04/2023
Análise dos Requerimentos das de inscrições.	30/04/2023 a 04/04/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no Diário Oficial dos Municípios	17/05/2023

do Estado do Mato Grosso do Sul e no meio de comunicação.	
Prazo para recurso	18/05/2023 a 22/05/2023
Análise dos recursos pela comissão	23/05/2023 a 29/05/2023
Prazo de 05(cinco) dias para impugnação dos candidatos por qualquer cidadão	30/05/2023 a 06/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética no meio de comunicação	12/06/2023
Avaliação Psicológica	Á definir
Publicação da lista dos candidatos aprovados, prazo para recurso e análise dos recursos	Data a publicar
Divulgação do local, data e horário de realização do Exame de Conhecimento, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul e no meio de comunicação.	13/06/2023
Exame de Conhecimento Específico	17/06/2023 (Domingo)
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Exame de Conhecimento, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul e no meio de comunicação.	20/06/2023
Prazo para recurso.	21/06/2023 a 23/06/2023
Análise dos recursos.	26/06/2023 a 30/06/2023
Divulgação da lista definitiva dos candidatos habilitados para a prova prática de informática, no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	05/07/2023
Divulgação do local, data e horário de realização da Prova Prática de Informática, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul e no meio de comunicação.	05/07/2023
Prova prática de informática	08/07/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados na Prova de Informática, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul e no meio de comunicação.	11/07/2023
Prazo para recurso.	12/07/2023 a 17/07/2023
Análise dos recursos.	18/07/2023 a 21/07/2023
Divulgação da relação dos candidatos habilitados para participarem do pleito	31/07/2023
Realização do PLEITO	01/10/2023

Divulgação do resultado do pleito, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul e no meio de comunicação, com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação.	03/10/2023
Prazo para recurso.	04/10/2023 a 10/10/2023
Análise dos recursos.	11/10/2023 a 17/10/2023
Divulgação dos candidatos eleitos, no diário oficial dos municípios ASSOMASUL e no meio de comunicação, para diplomação e posse.	20/10/2023
Divulgação da data e local do curso de formação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul	31/10/2023
Divulgação da data da Diplomação e Posse, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul e no meio de comunicação.	03/11/2023
Posse	10/01/2024

ANEXO II - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão do Processo de Escolha para membros Conselheiro Tutelar 2024/2028.

Eu, _____, brasileiro (a), estado civil _____, portador(a) do documento de identificação N°. _____, nos termos da Lei Municipal nº1137/15 de 31 de Março de 2015, alterada pela lei ordinária nº. 1.346/2022, Edital nº01/2023/CMDCA e Comissão do Processo de Escolha instituída através da Resolução N°.03/2023/CMDCA e renomeada através da Resolução N°.09/2023, venho requerer a esta Comissão a inscrição para concorrer como candidato(a) a membro do Conselho Tutelar no Município de Terenos/MS. Para cumprimento do citado Edital apresento os seguintes documentos: Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar; Documento de identificação com foto e de validação nacional; Diploma ou Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior; Comprovante de residência no município de Terenos/MS ou declaração, caso não possua documento no seu nome; Termo de disponibilidade de tempo, para dedicar-se exclusivamente, 40 horas semanais, mais o regime de plantão e sobreaviso (noturno, finais de semana, feriados), assinando no ato da inscrição;

DECLARO AINDA:

Local de Trabalho Atual: _____

Fone para contato: _____ Celular: _____

E-mail: _____

End. Residencial: _____

Nestes termos, pede deferimento.

Terenos/MS, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Requerente

-----corte aqui -----

**PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2024/2028
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Nome do candidato: _____

Data: ____/____/____

COMISSÃO

Matéria enviada por ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS